

em 14 de Outubro de 1932.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, a 15 de julho de 1968.

José Quirino da Silva.

Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 626/68.

Dispõe Sobre Pagamento de Professoras Rurais de Conformidade com as Normas do Convênio Assinado com o Estado.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar o pagamento a Professoras Rurais do Município, das Escolas Conveniadas com o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: O pagamento autorizado no artigo 1º desta Lei, obedecerá rigorosamente as normas contidas no Convênio.

Artigo 2º — Para ocorrer as despesas o Executivo poderá abrir, o devido Suplemento à dotação própria do Orçamento.

Artigo 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vi-

253
For na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de abril de 1968.

José Quirino da Silva
Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 629/68

Dispõe Sobre Doação de Terreno a Polícia Militar de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da Fundação "Ciradentes", um terreno para construção de um (qual quer) tipo quartel e residência para o destacamento, tipo destacamento local.

Artigo 2º — O terreno a ser doado ficará à escolha do Prefeito Municipal, como também sua localização.

Artigo 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de março de 1968.